



TCP - TERMINAL DE CONTÊNERES DE PARANAGUÁ S.A.

CNPJ/MF nº 12.919.786/0001-24

NIRE 41300083070

Companhia Aberta (Categoria “B”)

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE
DEBENTURISTAS DAS 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM TRÊS SÉRIES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL
FIDEJUSSÓRIA, DA TCP TERMINAL DE CONTÊNERES DE PARANAGUÁ
S.A.**



ÍNDICE

A)	Deliberação acerca do consentimento prévio (waiver) para a transferência do controle acionário indireto da Emissora.....	3
I.	Descrição da Operação.....	3
i.	<i>Celebração do Contrato de Compra e Venda</i>	3
ii.	<i>Descrição do CM Group, futuro acionista controlador da Emissora</i>	4
iii.	<i>Estrutura societária após a conclusão da Operação</i>	4
II.	Proposta da Administração.....	5
III.	Quórum	5
IV.	Adequação à Escritura.....	5
B)	Informações Adicionais.....	6
I.	Representação por procuração e Instrução de Voto	6
II.	Documentação.....	6
I.	ANEXO.....	8



Prezados Srs. Debenturistas,

A Administração da TCP Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A. (“Emissora” ou “Companhia”), observado o disposto no artigo 71, §2º, conjugado com o artigo 135, §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), no Estatuto Social da Emissora e na Escritura da Emissão (conforme definido abaixo), submete à apreciação de V.Sas. a proposta a seguir, contendo as informações pertinentes às matérias incluídas na ordem do dia da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da TCP Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A. (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), que se realizará, em primeira convocação, no dia 9 de outubro de 2017, às 11h30, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, Térreo (auditório), Vila Olímpia, CEP 04.543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme edital de convocação divulgado em 21 de setembro de 2017 (“Assembleia Geral de Debenturistas”). Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta proposta que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória da TCP Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A.", celebrada em 8 de setembro de 2016, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), conforme aditada posteriormente (“Escritura da Emissão”).

A) Deliberação acerca do consentimento prévio (*waiver*) para a transferência do controle acionário indireto da Emissora

I. Descrição da Operação

i. *Celebração do Contrato de Compra e Venda*

Conforme divulgado pela Companhia por meio de Fato Relevante em 03 de setembro de 2017, a Kong Rise Development Limited (“Compradora”), subsidiária da China Merchants Port (“CM Port”), celebrou Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (“Contrato de Compra e Venda”) com os acionistas indiretos da Emissora abaixo indicados (“Acionistas Vendedores”) para a aquisição, pela Compradora, de 90% (noventa por cento) das ações emitidas pela TCP Participações S.A. (“TCP Participações”), único acionista da Emissora (“Operação”), estando a Operação sujeita à satisfação de determinadas condições precedentes.



Os Acionistas Vendedores são: (i) Fundo de Investimento em Participações – Brasil de Private Equity Multiestratégia (“FIP I”), (ii) Fundo de Investimento em Participações – Brasil de Private Equity II Multiestratégia (“FIP II”), (iii) Fundo de Investimento em Participações – Brasil de Private Equity III Multiestratégia (“FIP III” e, em conjunto com o FIP I e o FIP II, doravante denominados “Fundos Advent”), (iv) Soifer Participações Societárias S.A. (“Soifer”), (v) Pattac Empreendimentos e Participações S.A. (“Pattac”), (vi) Tuc Participações Portuárias S.A. (“Tuc”), (vii) Galigrain, S.A. e (viii) Grup Maritim TCB, S.L.

ii. Descrição do CM Group, futuro acionista controlador da Emissora

A CM Port, empresa listada na bolsa de valores de Hong Kong (0144.HK), é uma das 50 ações que compõem o Índice “Hong Kong Hang Seng” com capitalização de mercado de aproximadamente US\$ 9.08 bilhões. Desde 2016, possui um acervo total de US\$ 13.2 bilhões, receita de US\$ 5.67 bilhões (incluindo a receita própria, de suas subsidiárias e parcela da receita de seus associados e *joint ventures*)¹.

Trata-se da maior companhia portuária da China e uma das maiores operadoras de portos do mundo, operando 6 dos 10 maiores portos do mundo. Somente em 2016, a CM Port movimentou mais de 95 milhões de TEUS e atualmente opera em 5 países, 18 continentes e 32 portos. A CM Port é indiretamente controlada pelo China Merchants Group (“CM Group”) um dos maiores conglomerados chineses, que tem sob gestão mais de US\$ 1 trilhão em ativos. O investimento na TCP Participações, caso concretizado, será o primeiro do CM Group no Brasil e na América Latina².

A Operação não influenciará o plano de expansão da Emissora relacionado à renovação da concessão que elevará a capacidade do terminal para 2,5 milhões de TEUs. Para mais informações sobre o plano de expansão da Emissora, consultar o item 6.3 do Formulário de Referência. Adicionalmente, a Administração acredita que a Emissora poderá se beneficiar da expertise e da presença internacional do CM Group na área de operações portuárias, trazendo sinergias operacionais e comerciais relevantes para a Emissora.

iii. Estrutura societária após a conclusão da Operação

Nos termos do Contrato de Compra e Venda, a Compradora comprometeu-se a adquirir 7.611.333 (sete milhões, seiscentas e onze mil, trezentas e trinta e três) ações ordinárias da TCP Participações, equivalente a 90% do capital social total e votante da TCP Participações pós-diluição decorrente do exercício dos planos de opções de compra de ações pela administração da TCP Participações. Após o fechamento, Soifer, Pattac e Tuc,

¹ Fonte: CM Port

² Fonte: CM Port



atuais acionistas indiretos da Emissora, passarão a deter conjuntamente os outros 10% do capital social da TCP Participações.

Os Fundos Advent comprometeram-se a alienar a totalidade de suas ações de emissão da TCP Participações e deverão deixar, portanto, de figurar como acionistas indiretos da Emissora após a conclusão da Operação.

II. Proposta da Administração

Tendo em vista o exposto acima, a Administração propõe e recomenda aos Srs. Debenturistas o consentimento prévio (*waiver*) para a conclusão da Operação, de modo que a transferência do controle acionário indireto da Emissora a ocorrer por ocasião de sua implementação, não configure o inadimplemento, pela Emissora, quanto ao disposto no inciso (xxiv) da Cláusula 6.26.2 da Escritura da Emissão (“Consentimento Prévio”).

III. Quórum

Nos termos da Escritura da Emissão, o Consentimento Prévio está sujeito à aprovação, (i) em primeira convocação, por Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série representando, em relação às suas respectivas séries, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em circulação, juntamente com Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em circulação; ou (ii) em segunda convocação, por Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série representando, em relação às suas respectivas séries, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em circulação, juntamente com Debenturistas da Terceira Série titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série presentes (“Quóruns Aplicáveis”).

IV. Adequação à Escritura

Caso a Assembleia Geral de Debenturistas, observados os Quóruns Aplicáveis acima, outorgue o Consentimento Prévio para a conclusão da Operação, a Administração e o Agente Fiduciário propõem também que a definição do termo “Transferência de Controle” prevista no inciso (xxiv) da Cláusula 6.26.2 da Escritura da Emissão seja adequada posteriormente à conclusão da Operação, uma vez que, caso seja mantida a sua redação atual, a restrição a novas transferências de controle não seriam aplicáveis a futuras operações dessa natureza, tendo em conta que a definição atual faz referência expressa a veículos relacionados aos Fundos Advent.



Dessa forma, propõe-se que a definição de transferência de controle atualmente contida na Escritura da Emissão, de forma a preservar a proteção contra futuras transferências de controle atualmente prevista na Escritura, passe a vigorar com a seguinte redação:

“2.26.2. (...)

(xxiv) (...):

(a) (...); ou

(b) (...).

Para os fins dessa Cláusula, o termo “Transferência de Controle” significa: qualquer operação societária que implique alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, de forma direta ou indireta.”

Solicitamos a autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para que possam (i) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; (ii) celebrar o aditamento e realizar todos os atos societários necessários à implementação das deliberações ora tomadas; e (iii) para que o referido aditamento seja devidamente formalizado, inclusive mediante o registro nos respectivos órgãos competentes, em até 30 dias contados da efetiva conclusão da Operação.

B) Informações Adicionais

I. Representação por procuração e Instrução de Voto

Com o propósito de facilitar a participação na Assembleia Geral de Debenturistas, a Administração da Companhia deixa à disposição dos senhores debenturistas o modelo de Boletim de Instrução de Voto constante do Anexo I da presente Proposta, que também contém cláusula de mandato específico para representação dos debenturistas na Assembleia.

Os Boletins de Instrução de Voto assinados devem ser enviados ao Agente Fiduciário, conforme instruções constantes do próprio documento, até o dia **8 de outubro de 2017**.

II. Documentação

Observado o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas deverão encaminhar até o dia útil anterior à data de realização da Assembleia Geral de



Debenturistas, ao Agente Fiduciário, para o e-mail assembleias@pentagonotruster.com.br, cópia dos seguintes documentos: (a) documento de identidade do representante legal ou procurador; (b) extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada Debenturista e emitido pela instituição depositária; e (c) caso o Debenturista não possa estar presente à Assembleia Geral de Debenturistas e seja representado por um procurador, Procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais.

No dia de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas deverão se apresentar no local acima indicado com 30 (trinta) minutos de antecedência munidos de documento de identidade e dos documentos originais previamente encaminhados por e-mail.

O presente documento e o edital de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas estão à disposição dos Debenturistas na sede da Companhia e podem ser visualizados na rede mundial de computadores, nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br), da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br), da Emissora (<http://www.tcp.com.br/ri/>) e do Agente Fiduciário (www.pentagonotruster.com.br).

A presente proposta poderá ser posteriormente complementada pela administração da Emissora, caso necessário.

Sendo o que cabia para o momento, a administração da Emissora submete a presente Proposta à apreciação dos Srs. Debenturistas.

Paranaguá, 20 de setembro de 2017.

Luiz Antônio Rodrigues Alves Filho
Diretor Presidente

Alexandre Rubio Teixeira Pinto
Diretor de Relações com Investidores



I. ANEXO

MODELO DE BOLETIM DE INSTRUÇÃO DE VOTO



BOLETIM DE INSTRUÇÃO DE VOTO
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DAS DA 1ª (PRIMEIRA)
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
EM TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA
ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA
TCP TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.
COMPANHIA ABERTA (Categoria “B”)
CNPJ/MF nº 12.919.786/0001-24
NIRE 41.300.083.070

1. DEBENTURISTA:

Nome/Razão Social:

Endereço:

CPF/CNPJ:

RG:

2. CONTATOS DO DEBENTURISTA:

E-mail:

Telefone:

3. ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:

Este Boletim de Instrução de Voto (“Boletim”) é referente à Assembleia Geral de Debenturistas da TCP Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A. (“Companhia”) a ser realizada, em primeira convocação, em 9 de outubro de 2017, às 11:30 horas (“Assembleia”), sendo também válido e eficaz em caso de a Assembleia ocorrer em segunda convocação, bem como em casos de suspensão, postergação, retificação, em primeira e/ou segunda convocação, podendo, enfim, ser considerado na Assembleia acerca dos temas abaixo indicados, independentemente da data, horário e/ou local de realização de tal Assembleia.

A Companhia e/ou a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da emissão (“Agente Fiduciário”), não exigirá(ão) reconhecimento de firma, notarização e tampouco consularização dos signatários deste Boletim.



4. MANDATO:

O Debenturista acima qualificado (“Outorgante”), por meio do presente instrumento, nomeia e constitui, como seus bastante procuradores (“Outorgados”),

- I. **ALEXANDRE RUBIO TEIXEIRA PINTO**, brasileiro, casado, economista, **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Emissora**, portador da cédula de identidade RG nº 32220701 SESP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 286.395.488-11, com escritório na Avenida Portuária, s/nº, Bairro Dom Pedro II, Prédio TCP, Paranaguá, PR, CEP 83.221-570;
- II. **ANDERSON HENRIQUE PREHS**, brasileiro, casado, advogado, **Gerente Jurídico da Emissora**, portador da cédula de identidade RG nº 6.193.789-7 e portador da cédula de identidade profissional n.º 34.608 (OAB/PR), inscrito no CPF/MF n.º 004.211.939-13, com escritório na Avenida Portuária, s/nº, Bairro Dom Pedro II, Prédio TCP, Paranaguá, PR, CEP 83.221-570; e
- III. **LUIZ ALBERTO BRESSAN**, brasileiro, casado, administrador, **Gerente Administrativo Financeiro da Emissora**, portador da cédula de identidade RG nº 7680308-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 046.821.129-29, com escritório na Avenida Portuária, s/nº, Bairro Dom Pedro II, Prédio TCP, Paranaguá, PR, CEP 83.221-570,

com poderes para representar, individualmente, o(a) Outorgante na Assembleia, nos termos da escritura de emissão das Debêntures (“Escritura”), podendo deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia, bem como quaisquer outras matérias submetidas à votação no curso da Assembleia, inclusive, mas sem se limitar, (i) ao consentimento prévio (*waiver*) para a transferência do controle acionário indireto da Emissora a ocorrer por ocasião da conclusão da transação divulgada por meio de Fato Relevante da Emissora de 03 de setembro de 2017 (“Operação”), sem que seja configurado o inadimplemento, pela Companhia, quanto ao disposto no inciso (xxiv) da Cláusula 6.26.2 da Escritura; e (ii) autorização expressa para que o Agente Fiduciário, pratique todos os atos e tome todas as providências para cumprir com o deliberado na Assembleia, incluindo a adequação da definição atual do termo “Transferência de Controle” de referida cláusula, conforme proposto pela administração da Companhia, assinando os livros de presença e de atas, praticando, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao perfeito desempenho dos poderes que ora lhes são outorgados. O presente instrumento particular de procuração também será válido e eficaz em caso de a Assembleia ocorrer em segunda convocação, bem



como em casos de suspensão, postergação, retificação, em primeira e/ou segunda convocação, podendo, enfim, o(a) Outorgado(a) representar o(a) Outorgante com relação aos temas acima indicados, independentemente da data, horário e/ou local de realização da Assembleia.

5. ENDEREÇO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS REFERIDOS NO ITEM “4” ACIMA

TCP – Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A. | Escritório Curitiba / Jurídico | Av. do Batel, 1750, 2º andar, Cj. 219, Curitiba, PR, CEP 80.420-090.

Além disso, enviar cópias digitalizadas da mesma documentação, incluindo o presente Boletim, para os seguintes endereços eletrônicos de e-mail: ri@tcp.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br

6. DELIBERAÇÃO E INSTRUÇÃO DE VOTO

Outorgar consentimento prévio (*waiver*) para a conclusão da transferência de controle societário da Companhia no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Ações divulgado pela Companhia em Fato Relevante publicado em 03 de setembro de 2017, de modo que a transferência do controle acionário indireto da Companhia não configure o inadimplemento, pela Companhia, quanto ao disposto no inciso (xxiv) da Cláusula 6.26.2 da Escritura da Emissão, bem como, em consequência da realização da Operação, adequar a redação da definição de transferência de controle da referida cláusula, conforme detalhado na Proposta da Administração da Companhia divulgada em 20 de setembro de 2017.

[] Sim [] Não [] Abster-se

[Local], [•] de [setembro/outubro] de 2017.

[assinatura]

[DEBENTURISTA]